

Regras para a elaboração do relatório de autoavaliação

Os docentes que se encontram no regime geral de avaliação do desempenho deverão apresentar um relatório de autoavaliação nos termos do previsto no artigo 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012.

O relatório de autoavaliação deve ser objetivo, sucinto e claro, tendo no máximo três páginas A4 (excluindo a folha inicial com a identificação), redigido em letra Calibri 11, com espaçamento 1,5 linhas e não pode ter documentos anexos.

Para além da identificação do avaliado e avaliador, o relatório incide sobre os seguintes elementos:

- a) Prática letiva - A autoavaliação da prática letiva deverá ter como referência o serviço letivo e não letivo atribuído e o desempenho do docente na dimensão científica e pedagógica (se o docente tiver tido aulas assistidas durante o presente ano letivo ou se tiver entregue o pedido para recuperação da classificação das aulas assistidas deverá colocar essa informação no referido relatório);
- b) Atividades promovidas – Deverá identificar e avaliar as atividades desenvolvidas ao longo do ano (Plano Anual de Atividades, Departamento, Grupo Disciplinar, Conselho de Turma, ...); os cargos desempenhados, as equipas de trabalho que integrou ou a forma de participação nas estruturas de coordenação, supervisão e gestão e na elaboração dos documentos do Agrupamento; os projetos de investigação ou de inovação desenvolvidos; a participação em atividades que visam atingir os objetivos do Projeto Educativo e o envolvimento dos pais e da comunidade educativa (atividades do Plano Anual de Atividades, ...);
- c) Análise dos resultados obtidos - Considerar os respetivos Planos de Turma;
- d) Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo - A autoavaliação do trabalho desenvolvido deverá ter como referência o ponto “5. Eixos de Atuação, Objetivos e Metas” do Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa - Formação especializada realizada durante o presente ano letivo; formação contínua creditada realizada; formação contínua não creditada realizada; outro tipo de formação realizada (formação informal, autoformação, ...). Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, a duração, os créditos e classificação obtida, se for o caso. Referir ainda o contributo da formação frequentada para o seu desenvolvimento profissional e a forma como aplicou o conhecimento adquirido no desenvolvimento e na melhoria da escola e estruturas que integra.

No Decreto Regulamentar nº 26/2012, nº 4 do artigo 5º, é referido que “o processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo”. Assim, os professores nesta situação devem referi-la no cabeçalho do relatório de autoavaliação.

O avaliado deve enviar/entregar o relatório ao avaliador e nos serviços administrativos, nos prazos definidos na calendarização.